



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017**

**Que entre si fazem a Município de Vargem Bonita**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vitorio, nº 966 - Centro – inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.187/0001-84, neste ato representado pela Exma. Prefeita Municipal Sra. **MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 710.974.499-04, RG nº 1.517.445, residente e domiciliada em Vargem Bonita/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Micro Empreendedor Individual **JOÃO BATISTA MARTINS MACHADO 90857283049**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.295.096/0001-30, sediado à Linha Dois Irmãos – IPUMIRIM - SC, neste ato representado pelo próprio **MEI JOÃO BATISTA MARTINS MACHADO**, inscrito no CPF sob nº 908.572.830-49, residente e domiciliado na Linha Dois Irmãos, IPUMIRIM - SC, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão nº 023/2017 firmam o presente, mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços na Oficina de Capoeira**, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e demais cláusulas Editalícias e, com a Proposta efetuada pelo Contratado, decorrente do Processo Licitatório nº 029/2017 – Pregão nº 023/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE**

2.1 - O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 7.840,00** (Sete mil oitocentos e quarenta reais) conforme descritos na Ata de Julgamento do processo licitatório independente de transcrição, parte integrante deste Contrato e Quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Prestação de Serviços na Oficina de Artes Marciais, modalidade de <b>CAPOEIRA</b> . Carga horária de 08 (oito) horas semanais. Unidade de medida: Mês.	08	Mês	João B.M. Machado	980,00	7.840,00
<b>TOTAL.....R\$</b>						<b>7.840,00</b>

2.2 - O Preço contratado será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

2.3 - A revisão contratual de preços poderá ocorrer apenas nas possibilidades previstas no **Art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, momento em que, devidamente comprovado, poderá haver alteração dos valores contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e após a sua certificação, importando os valores conforme a proposta apresentada, mediante a apresentação de Documento Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente receptor do objeto licitado, e após a liquidação da despesa e aceite do objeto contratado.

3.2 - Os valores financeiros para o pagamento do objeto desta Licitação, serão oriundos do Ativo Financeiro do Município, de Convênios e Programas mantidos e/ou celebrados com Órgãos, Entidades e Governos Estadual e Federal.

3.3 - O pagamento, nos termos acima, será efetuado, exclusivamente, em conta corrente do contratado.



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

3.4 - As eventuais despesas relativas aos pagamentos correrão à conta da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: FORMA, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.**

4.1 - Os itens, objeto deste Contrato, serão fornecidos conforme Autorização de Fornecimento expedida do Município, em conformidade com a Proposta vencedora da Licitação.

4.2 - Os Itens deverão atender os padrões mínimos de qualidade, exigidos para os mesmos, em conformidade com o **Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/90**, sendo que se considerado inadequado, o mesmo será devolvido e o pagamento correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

4.3 - Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar-se: com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, deteriorações e especificações e marcas diferentes do exigido e ofertado.

4.3.1 - Para testar se o produto é adequado, além das verificações acima, durante o recebimento provisório, sob o risco de devolução nos prazos previstos neste edital de licitação, conforme prevê o próprio código de defesa do consumidor, e sem prejuízo nas penalidades contratuais e rescisão, poderão ainda ser realizados testes pelo método de amostragem, ficando sujeito ainda à análise por laboratório oficial com custas por conta da Contratada, ou debitadas da remuneração da mesma, caso constatar-se inadequações técnicas do produto em análise.

4.3.2 - Essas análises poderão ser frequentes, desde que houver suspeita de defeitos, acarretando a devolução de todo o lote adquirido, sem prejuízo nas penalidades previstas neste edital e minuta de contrato.

4.4 - Na forma do Código de Defesa do Consumidor, o Município adotará as regras previstas quanto aos produtos que poderão se sujeitar à devolução ou reposição, conforme abaixo:

4.4.1 - No caso de insatisfação quanto à qualidade do produto, o Município tem prazo de 07 (sete) dias úteis, do seu recebimento, para sua devolução;

4.4.2 - No caso de bens de consumo, sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou Inadequação, em relação ao exigido no edital, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, o Município poderá devolvê-lo para reposição dentro do prazo estabelecido;

4.4.3 - No caso de bens duráveis ou permanentes, sendo constatado qualquer defeito de Fabricação, ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 90 (noventa) dias do seu recebimento, o Município poderá devolvê-lo para a reposição no prazo devido.

4.5 - A Contratada entregará o objeto desta licitação nas condições, especificações e garantias oferecidas e de acordo com a proposta comercial vencedora deste Processo de Licitação.

4.6 - O fornecimento dos produtos somente poderá ser efetuado pela proponente vencedora, vedada, portanto, a sublocação do mesmo.

4.7 - Os quantitativos Contratados constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 sobre este assunto, não ficando obrigado a executá-los na sua totalidade.

4.10 - As despesas decorrentes da entrega dos serviços, objeto deste Contrato, como também, outras despesas que porventura ocorram, em virtude da execução desta etapa do processo, correrão as expensas do Contratado.

4.10.1 - Os Itens, objeto deste Contrato deverão ser executados pelo Contratado, mediante Requisição da Administração do Município de Vargem Bonita – SC.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de Dezembro de 2017, tendo seu início na data da assinatura e publicação do presente Contrato Administrativo.

5.1.1 - O Contrato poderá ser prorrogado ou aditivado por iguais e sucessivos períodos, podendo sua duração estender-se pelo prazo de até 60, (Sessenta), meses após o início da sua vigência, em



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

conformidade com o Inciso II do Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, e for o caso.

5.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou Comissão Especial designada, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - Os Recursos Orçamentários para esta Licitação são os consignados no Orçamento vigente do Município, previstos nas respectivas dotações orçamentárias aprovadas através de Lei.

6.1.1 – Os Recursos Orçamentários estão previstos na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

7.1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz do Edital de Licitação nº 029/2017 – Pregão nº 023/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais legislação vigente e específica.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E MULTA**

8.1 - A Prefeitura Municipal de Vargem Bonita poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, sempre que ocorrer uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

8.3 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Elegem o foro da Comarca de CATANDUVAS - Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Vargem Bonita, 05 de Maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
**MELÂNIA A. ROMANMENEHINI**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**JOÃO BATISTA MARTINS MACHADO**  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: